

PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

Art. 1º. O Art 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pelo Art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.230 de 2023 passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 35-C

.....
§ 4º O exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio contemplará a Base Nacional Comum Curricular a que se refere o *caput*.

§ 5º Será dada ampla publicidade aos resultados do exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio, incluindo conjuntos de dados detalhados, a nível do candidato, não agregados, e que possibilitem análises comparadas entre unidades da federação, regiões geográficas e unidades escolares, incluído ranqueamento nacional de escolas, conforme regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 2 3 0 3 4 1 3 3 0 0 *

Uma das principais inovações introduzidas pelo Novo Ensino Médio (NEM) foi a reorganização das aprendizagens da BNCC por áreas de conhecimento, visando fomentar maior interdisciplinaridade e planejamento integrado por parte das redes.

Essa abordagem procurou superar um cenário em que os conteúdos muitas vezes eram apresentados aos estudantes de forma desconexa, passando a enfocar o que é essencial que os jovens saibam fazer, de maneira interdisciplinar e contextualizada.

Para que tal modelo funcione, entretanto, é fundamental que seja seguido pelo exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio, que, na prática, apresenta potencial muito maior de induzir mudanças nas redes de ensino, uma vez que servem de porta de entrada para o ensino superior.

É fundamental, ainda, garantir ampla transparência aos resultados do referido exame, visando promover a transparência e a *accountability* no sistema educacional. Nesse sentido, disponibilizar conjuntos de dados detalhados, a nível do candidato e não agregados, possibilita uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas educacionais, permitindo análises individualizadas que podem orientar intervenções personalizadas para o aprimoramento do desempenho dos estudantes. Além disso, a divulgação de informações comparativas entre unidades da federação, regiões geográficas e unidades de ensino contribui para identificar disparidades e desafios específicos, facilitando a formulação de políticas educacionais mais eficazes e equitativas. Essa transparência fortalece a prestação de contas das instituições educacionais, incentiva a busca por melhorias contínuas e estimula o envolvimento da sociedade no monitoramento e aprimoramento do sistema de ensino como um todo.

Sala das Sessões, __ de dezembro de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)



* C D 2 3 3 2 3 0 3 4 1 3 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD232303413300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Eli Borges (PL/TO)

